



CULTURA PROFISSIONAL

DIREITO DE SOBREVIVÊNCIA OU DE SEGURANÇA NACIONAL

Mh Gen TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE

“A guerra moderna, absoluta e total, pela possibilidade do emprêgo instantâneo dos meios de agressão, pela violência dêles e pela extensão que podem atingir, haveria de transformar o conceito de numerosos institutos jurídicos de modo a ampliar os limites da aplicação da lei militar em tempo de guerra.

É o que se esboça na consciência jurídica contemporânea.”

(M. T. Gomes Carneiro — Conferência na E.E.M.-1936).

Nas sociedades modernas, o problema da sobrevivência ou da segurança nacionais tem assumido vulto cada vez maior.

Mesmo nos Estados de tendências pacifistas e liberais, tem-se acentuado a preocupação por êsse problema e, por conseguinte, tem-se ampliado o poder do Estado na preservação dessa sobrevivência ou segurança.

Ao mesmo tempo, a necessidade de empregar no interêsse dessa preservação todos os recursos e tôdas as atividades nacionais, nos períodos de pré-guerra, da luta ideológica, da guerra fria, da guerra efetiva ou do após-guerra, na realização da paz, estende-se êsse problema, no tempo e no espaço, sôbre todos os bens materiais, econômicos e morais da nacionalidade.

Essa extensão mais se acentua na mobilização industrial, moral e militar, que se prepara mesmo no remanso da paz e que aspirará tôda a vida nacional quando a luta se desencadear.

O insigne mestre de Direito Militar, o Ministro Gomes Carneiro, já havia assinalado essa extensão na consciência jurídica contemporânea:

“Não só exigindo medidas de repressão, ainda nos períodos de expectativa de guerra e de tensão diplomática, senão também no período de desmobilização, de efeitos econômicos e sociais, com reflexos sobre a disciplina e a ordem pública; não só abolindo a distinção entre combatentes e não combatentes, pois o perigo, levado à zona do interior pela guerra aérea, com a mesma brutalidade das frentes de combate, exige providências repressivas, com que, em toda a parte, se organiza a mobilização civil, mas também impondo sanção penal a numerosíssimas ações e omissões de que resultam dano ou perigo para a segurança nacional, a nova lei penal militar (diríamos lei penal de sobrevivência nacional), deverá alterar os seus limites, em relação às pessoas, ao lugar, ao tempo e aos fatos, criando novas figuras do crime” (Conferência na E. E. M., em 1936. Arquivo Militar).

Essa ampliação, que tem o seu quadro vivo nos últimos cinquenta anos, impõe um corpo de legislação especializado, que poderemos chamar de **Direito de Sobrevivência** (mais do que de **Segurança Nacional**), com medidas de repressão penal apropriada.

Esse Direito não pode mais só se conter no quadro geral do Código Civil e dos Códigos Penais comuns. Nem também se restringe apenas ao atual Direito Penal Militar, que por êle pode ser abrigado, como um de seus capítulos.

Nêle deverão ser inseridas as leis especiais já existentes e que devem sofrer uma atualização apropriada. A começar pela Constituição, que precisa ter um capítulo sobre a Segurança Nacional e outro sobre as Forças Armadas, em que se definam e se conciliem os postulados da Democracia Liberal, o respeito à liberdade individual, os deveres dos cidadãos para com essa segurança, abrangendo todas as modalidades de ameaças e danos, inclusive os ideológicos, que a luta integral submete os povos, não só na ordem interna como na externa, no tempo de paz como no de guerra. Esses capítulos terão as necessárias **leis complementares**: Estatutos de Segurança Nacional, Estatutos das Forças Armadas, e Estatutos dos Militares, Código Penal da Segurança Nacional, Códigos Penais Militares, Códigos Disciplinares das Forças Armadas, etc., todos fazendo parte de um mesmo sistema harmônico e bem entrosado.

Esta nova orientação, teria a vantagem de consolidar as variadas leis e dispositivos já existentes — Lei de Segurança Nacional, Estatuto dos Militares, Códigos Penais, Regulamentos Disciplinares e muitos dispositivos do Código Civil, que não mais condizem com os imperativos da Sobrevivência da Nação.

A necessidade dessa atualização e da consolidação torna-se bem evidente nas situações de crises. A Constituição atual estatui regras sobre o Estado de Emergência, de Sítio e de Guerra, mas deixa a sua execução na dependência de leis ocasionais, em regra, preparadas apressadamente, de afogadilho, e sem atender ao quadro geral do fenômeno e das atividades nacionais.

A necessidade impõe-se, no momento presente, quando se está exigindo uma reestruturação do Direito Militar, quer na legislação penal-criminal, quer na organização judiciária militar, que evoluirá para a organização Judiciária da Sobrevivência Nacional.

Oferece-se a oportunidade de apreciar-se a conveniência da adoção quer de um sistema de justiça de base administrativa, quer a de base judiciária, independente do Poder Executivo; quer um sistema misto, a

semelhança do nosso atual; qualquer um deles ampliado para atender à ampliação do Direito de Sobrevivência Nacional.

Creio que deverá, assim, surgir uma Justiça de Sobrevivência Nacional:

Convirão, no caso, a existência de uma **mentalidade apropriada** e de um **Fôro Especializado**, a exemplo dos Foros Cíveis, Penal, Militar, Comercial, da Fazenda, da Família, do Trabalho, da Imprensa, etc.

Ainda mais, entendo que esse fôro, com características próprias, deve estar intimamente vinculado às Forças Armadas, na guerra e na paz, já que a essas Forças tocam, mais de perto, todos os problemas de Sobrevivência Nacional, que interferem com as próprias Sobrevivência e Eficiência. **Ninguém é melhor servido do que por si mesmo.**

* * *

Insisto em que esse fôro e esse Direito devem diferenciar-se profundamente do fôro e do Direito Comuns, para alcançar a finalidade de ação instantânea, preventiva e corretiva.

Eles não repudiarão as conquistas da ciência do Direito, mas exigem certas linhas processuais e penais que não as seguidas pela Justiça Ordinária.

Rapidez com simplicidade processual; maior rapidez na execução da pena, para que produza efeito no mesmo ambiente em que foi assinado o crime; classificação dos delitos sob ângulos diversos dos da Justiça Comum, onde os delitos contra a segurança e os militares não têm significação para a vida cotidiana.

Os efeitos danosos de uma traição, da propagação do pânico, da quebra do sigilo pedem remédios imediatos e drásticos, sem os quais pode desmoronar-se toda a estrutura da Segurança da Nação.

Isso impõe-se para a natureza do fôro e do Direito que sugerimos e principalmente em tudo aquilo que toca à Justiça da Sobrevivência Nacional, Justiça sempre presente, instantânea, por demais dura mas indispensável:

— maior afinidade entre o pessoal dessa justiça e as instituições militares;

— imprescindível conhecimento do meio militar com a sua ética própria.

Justiça com caráter tipicamente militar.

Bem compreendo o vulto de tal empreendimento. Sei apenas que ele é necessário. Não me parece uma utopia.

Antevejo as dificuldades, tanto mais quanto o sistema que aí está vem funcionando a contento, embora com as deficiências que se acentuam de tempos em tempos.

De mim, vos digo que não saberia como e por onde começar a melhoria.

Mas tenho confiança ilimitada na capacidade dos nossos juristas que sabem "debruçar-se sobre o agitado cenário da vida, a captar os fatos da sua flagrância, na sua calidoscópica realidade, e não se apegar aos ápices do acrisolado juridicismo, que, por amor a si mesmo, procura entestar com as estrelas", no dizer do mestre Nelson Hungria.

Tenho esperança de que, apreciando as circunstâncias novas da Sobrevivência Nacional, os componentes do Poder Judiciário, na sua natural influência sobre a formação política da Nação, como elemento vivo por excelência e não apenas como entidade fria e distante, dizendo de um Direito teórico para um mundo teórico, — contribuam corajosamente para pôr o Direito à altura da necessidade unânime do Brasil — O Direito à própria Sobrevivência.

CONCLUSÃO

O Direito de Sobrevivência Nacional cria deveres e impõe novo conceito aos postulados da liberdade humana.

As restrições impostas às liberdades individuais pelo Poder do Estado — como é corrente nas Democracias mais liberais do mundo — nos casos de emergência — fugirá dos modelos totalitários — desde que se fortaleça o consenso da contribuição de todos para que a Comunidade sobreviva.

Só o Direito e a Lei, soberanos, poderão estabelecer o necessário equilíbrio para que subsista a grandeza humana.



GASPARIAN INDUSTRIAL

- Cia. Gaspar Gasparian Industrial
- Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria
- Cia. Fiação e Tecidos Santa Adélia
- Fiação Campinas Sociedade Anônima
- Fiação Anhanguera Sociedade Anônima
- Cia. Mineira de Alimentação
- C.G.S. Empreendimentos, Administração S.A.

RUA BOA VISTA, 162 — 8º AND. — TEL. -32-7145

End. Tel. "Diamantino" — Cx. Postal 884

SÃO PAULO
